



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/19 - Autógrafo nº 33-A/20 - Proc. nº 6.232/19 - CMV - Veto nº 04/20

LEI Nº 6.001, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa de Terapias Naturais no âmbito do Município de Valinhos.

DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Valinhos, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

- I. a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/19 - Autógrafo nº 33-A/20 - Proc. nº 6.232/19 - CMV - Veto nº 04/20 - Lei nº 6.001/20

fl. 02

- II. a implantação das diversas modalidades de Terapias Naturais junto às unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e hospitais públicos do município;
- III. o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;
- IV. a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública;
- V. a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais; e
- VI. incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de junho de 2020.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo